



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201415539		
PARECER CNE/CES N°: 533/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), com sede na Avenida Doutor José Rufino, nº 337, bairro Estância, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, estado da Bahia.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife).

2. HISTÓRICO

A *FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA* (código 14563), *Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 11.666.868/0001-41, com sede em Salvador, Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE GESTÃO E NEGOCIOS DE RECIFE* (código: 19953), a ser instalada na Avenida Doutor José Rufino, 337 Estância. Recife – PE, CEP:50771-600, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores em *GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico* (código: 1308130; processo: 201415742); *LOGÍSTICA, tecnológico* (código: 1307643; processo: 201415481); *GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico* (código: 1307644; processo: 201415482); *GESTÃO COMERCIAL, tecnológico* (código: 1307645; processo: 201415483) e *MARKETING, tecnológico* (código: 1307646; processo: 201415484).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 121181, realizada nos dias 04/12/2016 a 08/12/2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,4
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE RECIFE - FGN RECIFE, apresentado no PDI da Instituição, conta com etapa suficiente a implantação do processo de autoavaliação institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3

2.8. <i>Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
2.9 <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. A coerência satisfatória entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social, bem como a defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial foram consideradas suficientes.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
3.2 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
3.3 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
3.4 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
3.5 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
3.6 <i>Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
3.7 <i>Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
3.8 <i>Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
3.9 <i>Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
3.10 <i>Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	2
3.11 <i>Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
3.12 <i>Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
3.13 <i>Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Este eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Os itens 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu e 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos atenderam satisfatoriamente às Políticas Acadêmicas. Os Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente foram considerados insuficientes.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que está prevista no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional foi considerada satisfatória para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões. A relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional foi considerada insatisfatória.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>1</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>1</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>2</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>2</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>2</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>1</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Os itens 5.3 Auditório (s), 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI, 5.8 Instalações sanitárias, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física, 5.10 Biblioteca: serviços e informatização, 5.12 Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente e 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços receberam conceito inferior ao mínimo exigido.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Conforme avaliação do INEP, não foram atendidos os seguintes requisitos legais: 6.1. Alvará de funcionamento; e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOGÍSTICA, GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO COMERCIAL E MARKETING, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE RECIFE, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico</i>	<i>23/08/2015 a 26/08/2015</i>	<i>3.0</i>	<i>3.5</i>	<i>3.3</i>	<i>3</i>
<i>LOGÍSTICA, tecnológico</i>	<i>18/10/2015 a 21/10/2015</i>	<i>3.8</i>	<i>3.8</i>	<i>3.0</i>	<i>3</i>
<i>GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico</i>	<i>18/10/2015 a 21/10/2015</i>	<i>3.5</i>	<i>3.8</i>	<i>3.0</i>	<i>3</i>
<i>GESTÃO COMERCIAL, tecnológico</i>	<i>23/08/2015 a 26/08/2015</i>	<i>3.7</i>	<i>4.3</i>	<i>3.2</i>	<i>4</i>
<i>MARKETING, tecnológico</i>	<i>30/08/2015 a 02/09/2015</i>	<i>3.0</i>	<i>3.9</i>	<i>2.9</i>	<i>3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121187, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Todos requisitos legais e normativos foram atendidos

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verifica-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao seguinte indicador:

1.5. Estrutura curricular.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais.

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente.

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

LOGÍSTICA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121163, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.8, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

O requisito legal e normativos: 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 foi considerado não atendido.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verifica-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

3.8. Periódicos especializados

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121164, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

O requisito legal e normativos: 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 foi considerado não atendido.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verifica-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso.

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

3.8. Periódicos especializados.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

GESTÃO COMERCIAL, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121165, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos 3.7, correspondente à organização

Didático-Pedagógica; 4.3, para o Corpo Docente; e 3.2, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Todos requisitos legais e normativos foram atendidos

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verifica-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

MARKETING, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121166, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Todos requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verifica-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao seguinte indicador:

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

As fragilidades apontadas no Relatório de Visita desencadearam conceito “2,9” para INFRAESTRUTURA.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE DE GESTÃO E NEGOCIOS DE RECIFE - FGN RECIFE, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Ao analisar os relatórios, foi possível concluir que a FACULDADE DE GESTÃO E NEGOCIOS DE RECIFE - FGN RECIFE não possui Infraestrutura adequada para ofertar curso superior com mínimo de qualidade exigida pela Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, uma vez que o conceito da Dimensão referente à Infraestrutura foi “2,4”, abaixo do mínimo necessário de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep.

*Na avaliação do processo de credenciamento, os especialistas registraram que a IES não atende aos seguintes requisitos legais e normativos, *ipsis litteris*:*

6.1. Alvará de funcionamento;

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Assim sendo, em que pese os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que os requisitos legais não atendidos inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGOCIOS DE RECIFE - FGN RECIFE (código: 19953), que seria instalada na Avenida Doutor José Rufino, 337 Estância. Recife – PE, CEP:50771-600, mantida pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA com sede em Salvador, Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que a SERES manifesta-se pelo arquivamento dos processos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1308130; processo: 201415742); LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1307643; processo: 201415481); GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico (código: 1307644; processo: 201415482); GESTÃO COMERCIAL, tecnológico (código: 1307645; processo: 201415483) e MARKETING, tecnológico (código: 1307646; processo: 201415484), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo, protocolado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), apresenta um quadro institucional bastante frágil. Início minhas considerações replicando abaixo o quadro de conceitos proveniente da visita *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,4
Conceito Final 3	

Dois itens receberam conceito 3 (três), e o restante, conceitos abaixo de 3. Em particular, destaco a Dimensão 5, referente à Infraestrutura Física, que obteve conceito 2,4 (dois vírgula quatro).

Quanto aos cursos requeridos pela Instituição de Educação Superior (IES) para oferta inicial quando de sua implantação, a SERES manifesta-se pelo arquivamento dos respectivos processos, conforme estabelecido no seguinte trecho, constante no parecer final da Secretaria, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos processos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1308130; processo: 201415742); LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1307643; processo: 201415481); GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico (código: 1307644; processo: 201415482); GESTÃO COMERCIAL, tecnológico (código: 1307645; processo: 201415483) e MARKETING, tecnológico (código: 1307646; processo: 201415484)

[...]

Desta forma, fica claro que a Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife) não oferece as condições mínimas requeridas pelas normas da Educação Superior para o seu funcionamento. Este relator segue, portanto, o encaminhamento da SERES, e manifesto-me desfavorável ao pedido da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), que seria instalada na Avenida Doutor José Rufino, nº 337, bairro Estância, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município Salvador, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente